REGULAMENTO (CEE) Nº 3469/88 DO CONSELHO

de 7 de Novembro de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 2203/82 que estabelece regras gerais relativas à concessão de um prémio de reporte para certos produtos da pesca

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3796/81 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1981, que adopta a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3468/88 (2), e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 14º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 3796/81 prevê a concessão, sob determinadas condições, de um prémio de reporte para a transformação e a armazenagem com vista ao consumo humano de determinados produtos, referidos nos pontos A e D do Anexo I do mesmo regulamento, que são retirados do mercado ao preço de retirada comunitário;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2203/82 (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3940/87 (4), determinou as espécies susceptíveis de beneficiar do regime do prémio de reporte;

Considerando que, devido às especiais dificuldades encontradas no sector do arenque e da cavala, é necessário prever medidas que possam contribuir para o saneamento desse sector;

Considerando que a transformação e a armazenagem do arenque e da cavala podem contribuir para fomentar o consumo dessas espécies, bem como para aumentar a disponibilidade de determinadas qualidades de arenque durante um período mais longo do ano; que se afigura necessário incluir as duas espécies no regime do prémio de reporte;

Considerando que, por conseguinte, é necessário adaptar o Regulamento (CEE) nº 2203/82,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No anexo do Regulamento (CEE) nº 2203/82 são inseridas as espécies seguintes:

Código NC	Designação das mercadorias	Frescura (1)	Apresentação (1)
a) Antes de « Bacalhau »:			
ex 0302 40 10 e ex 0302 40 90	Arenques da espécie *Clupea harengus*	E, A	inteiros
b) Depois de « Escamudo escuro »:			
ex 0302 64 10 e ex 0302 64 90	Cavalas das espécies *Scomber scombrus* e *Scomber japonicus*	E, A	inteiras

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1989.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 1988.

Pelo Conselho

O Presidente

P. ROUMELIOTIS

(1) JO nº L 379 de 31. 12. 1981, p. 1.
(2) Ver página 1 do presente Jornal Oficial.
(3) JO nº L 235 de 10. 8. 1982, p. 4.
(4) JO nº L 373 de 31. 12. 1987, p. 6.